

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

## **ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

### **REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Às nove horas do dia onze de Setembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de sessões da Câmara Municipal do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Ravyan Scabelo Gastaldi e Diego Alves Assis Fernandes, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 001/2020, que versa a Perfuração de 12 (doze) poços Tubulares (Sedimentados e/ou Rocha) de 6” polegadas para abastecer às residências dos produtores rurais do entorno da Barragem no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2020 e caso necessário para o exercício de 2021.

A CPL constatou que nenhuma empresa ou cidadão manifestaram interesse em impugnar o referido edital. Tampouco houve pedido de esclarecimento.

Houve interesse em participar do referido certame apenas 03 (três) empresas. Sendo:

- **FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI**, que apresentou seu representante a Luan Albes de Vasconcelos Silva, portadora do CPF de nº 107.187.496-93 e RG MG17241872 SSP/ES.
- **TINTORI POÇOS ARTESIANOS EIRELI**, que apresentou seu representante a Maykson Antonio Monte, portador do CPF de nº 057.646.217-98 e RG 1578397022 SSP BA.
- **EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, que apenas protocolou seus envelopes. Não apresentou nenhum representante.

Prosseguimos então com a abertura do envelope da **Proposta de Preços** e vimos que as empresas apresentaram os seguintes valores:

- **FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI**, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) o metro.



CONSÓRCIO PÚBLICO

**Vale do  
Itaipava**

## **BARRAGEM ENGENHEIRO VALTER MATIELO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

- **TINTORI POÇOS ARTESIANOS EIRELI**, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) o metro.

- **EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) o metro

Após a abertura dos envelopes das propostas de preços foram distribuídos formulários de registros de irregularidades ou observações, para que os licitantes presentes pudessem elencar o que entenderam por irregular no certame ou na documentação analisada

Assim prosseguimos para o cálculo de exequibilidade das propostas, oportunidade em que somamos os valores das propostas que apresentaram preços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou seja, R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), tendo em vista que o valor orçado representa a quantia de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).

Todavia, todas as empresas participaram do cálculo, pois cotaram preços superiores a 50% do valor orçado, quais somadas suas respectivas propostas resultou num valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) qual dividido pelo número de participantes (03), resultou em R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais).

Desta feita, para alcançar a média aritmética conforme lecionado pela alínea "a" do §1º, do art. 48, da Lei 8.666/93, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor resultado do cálculo acima, qual soma a importância de R\$ 156,10 (cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), concluindo assim que todas as empresas estão com suas propostas exequíveis.

Posterior a isto, foi aberta a documentação de habilitação da empresa classificada em primeira posição, oportunidade em que referida documentação passou pela apreciação da CPL e foi disponibilizada para que todos os participantes a analisassem.

Assim, foram distribuídos formulários de Registro de Irregularidade ou Observação, para que as empresas elencassem o que entenderam por irregular na documentação analisada, ou na condução do certame. Oportunidade em que somente a empresa TINTORI POÇOS ARTESIANOS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

fez uso deste direito para questionar em desfavor da empresa FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME.

Em seu questionamento a TINTORI afirma inicialmente que a FERMAQ apresentou credenciamento sem o reconhecimento de firma na assinatura, o que foi verificado pela CPL e confirmado ser verídico. No entanto, esta não é uma exigência editalícia, não sendo necessário o reconhecimento de firma para fins de credenciamento, sendo assim, julgamos improcedente.

Em seguida a empresa Questionante afirma que o Contrato Social foi apresentado sem a consolidação do ato na alteração apresentada. Logo, ao analisar a documentação foi comprovada a veracidade da afirmação. Por sua vez, diferentemente do primeiro tópico do questionamento, este já se trata de uma exigência do edital, fazendo com que a ausência do documento questionado seja uma infringência a regra editalícia, o que merece prosperar e ser julgada procedente.

Por fim a empresa TINTORI afirma que o Balanço Patrimonial da empresa FERMAQ foi apresentado sem termo de abertura e encerramento e sem demonstrações contábeis conforme exigência da lei. Todavia, ao analisar o balanço patrimonial da empresa questionada, verificamos que esta apresentou seu balanço autenticado eletronicamente na Junta Comercial, qual consta um número de protocolo que possibilita a consulta, onde é disponibilizado o termo de abertura e encerramento, superando o questionamento.

Quanto as demonstrações contábeis de acordo as exigências da lei, a empresa apresentou o que era cobrado, em que pese haver outras demonstrações disponíveis, estas não seriam necessárias para o presente momento. Sendo assim, julgamos improcedente o último questionamento.

Por fim, a CPL identificou de ofício que a empresa FERMAQ apresentou seu Índice de Endividamento Geral no balanço patrimonial superior ao que é exigido no edital, sendo que no número 3, da letra “d”, do subitem 6.1.3 do edital diz que o IEG superior a 0,50 desqualifica a empresa ou firma e, a empresa questionada apresentou o índice de 0,65.

Assim, devido a procedência de um dos questionamentos, bem como a identificação de ofício feita pela CPL da desconformidade do IEG da empresa para com as exigências do edital, **declaramos a empresa FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI como INABILITADA.**



CONSÓRCIO PÚBLICO

**Vale do  
Itauninhas**

## **BARRAGEM ENGENHEIRO VALTER MATIELO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Deste modo, com a inabilitação da empresa que estava classificada em primeira posição, foi aberto o envelope de habilitação da empresa que se classificou em segunda posição, sendo esta a EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, qual foi submetida a análise dos demais participantes, igualmente como feito com a empresa FERMAQ.

Ao analisar a documentação da empresa EDUARDO POÇOS ARTESIANOS, foi constatado pela CPL e pelas empresas presentes que o Índice de Endividamento Geral desta também foi superior ao exigido pelo edital, sendo que referida empresa apresentou seu IEG de 0,85, quando o edital pede 0,50.

Portanto, situação idêntica a anterior cabe a aplicação da mesma sanção, posto isto, declaramos **INABILITADA também a empresa EDURADO POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME**, abrindo assim a documentação de habilitação da empresa TINTORI.

Aberto o envelope de habilitação da empresa TINTORI, a documentação foi submetida a análise de todos os participantes e CPL da mesma forma como procedido com as anteriores, oportunidade em que a empresa FERMAQ questionou verbalmente, solicitando que constassem em ata que referida empresa apresentou sua Certidão Negativa de Débitos Federais com validade expirada, o que é procedente.

Todavia, não havendo nenhuma outra restrição quanto a empresa, além do prazo de validade expirado da Certidão mencionada acima, habilitamos e declaramos a empresa **TINTORI POÇOS ARTESIANOS EIRELI como VENCEDORA**, para assim conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais corrigida, com base no §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Os recursos e contrarrazões serão recebidos via e-mail, sob o endereço [pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br) respeitando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, no caso do recurso obedecendo o prazo até o dia 18 (dezoito) de Setembro às 16h00min. No caso das contrarrazões o prazo será o mesmo, iniciando a contagem após o envio do recurso a empresa.

Sem mais, encerro a presente sessão para aguardo do recurso em comento, ficando intimadas as empresas que o não cumprimento dos prazos definidos nesta ata implicarão na prescrição do direito e prosseguimento imediato das fases posteriores do certame.



CONSÓRCIO PÚBLICO

**Vale do  
Itaipava**

## **BARRAGEM ENGENHEIRO VALTER MATIELO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Consórcio no endereço [www.cimitauninhas.com.br](http://www.cimitauninhas.com.br).

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidenta da CPL

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Membro

**RAVYAN SCABELO GASTALDI**  
Membro

**FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI**  
Luan Albes de Vasconcelos Silva  
Licitante

**TINTORI POÇOS ARTESIANOS EIRELI**  
Maykson Antonio Monte  
Licitante